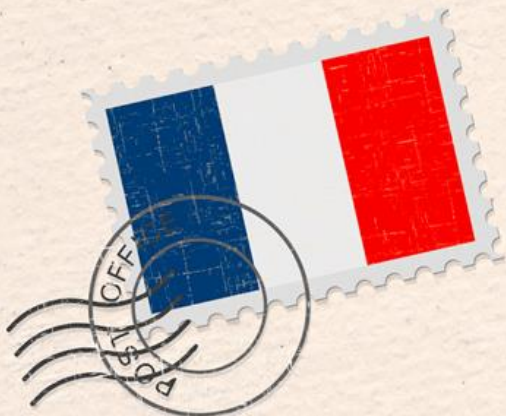


# CONFRARIA SOMPO

SAFRA 2026

REGULAMENTO



## 1. CAMPANHA E PREMIAÇÃO

1.1 O presente Regulamento Interno tem por objetivo estabelecer as condições da campanha “**CONFRARIA SOMPO 2026**”, que consiste em uma ação de incentivo destinada aos Corretores de Seguros da **Sompo**.

1.2. A competição observará as modalidades de Competição Regional e Competição Nacional, nos termos e condições previstos neste Regulamento:

1.2.1. **Competição regional:** premiará os corretores contemplados com a participação em um evento regional da Confraria, a ser realizado no segundo semestre de 2026, para o corretor premiado e 1 (um) acompanhante, incluindo:

- (a) Passagens aéreas de ida e volta em classe econômica;
- (b) Hospedagem de 01 (uma) diária, em hotel definido exclusivamente pela **Sompo**.

1.2.2 **Competição nacional:** premiará os corretores contemplados com uma viagem internacional com destino a Paris e ao Vale do Loire, localizados na França, a ser realizada no mês de novembro de 2026, com duração de 7 (sete) dias, para o corretor premiado e 1 (um) acompanhante, incluindo:

- (a) Passagens aéreas de ida e volta em classe econômica;
- (b) Hospedagem por 05 (cinco) noites, em hotel previamente definido pela **Sompo**, com pensão completa (café da manhã, almoço e jantar, excluindo bebidas alcoólicas e despesas extras do hotel);
- (c) Traslados completos (de chegada, saída e para todas as atividades turísticas);
- (d) Passeio turístico pela cidade.

1.2.3. As Competições Regional e Nacional são independentes entre si, possuindo critérios de elegibilidade, apuração e premiação próprios. A classificação ou premiação em uma modalidade não gera qualquer vantagem, pontuação adicional, prioridade ou direito na outra.



1.3 Não integram a premiação, nem serão custeadas, reembolsadas ou indenizadas pela **Sompo**, quaisquer despesas não expressamente previstas neste Regulamento ou no pacote oficial do evento ou viagem, as quais serão de responsabilidade exclusiva do corretor contemplado e de seu acompanhante.

1.3.1 Incluem-se entre as despesas não cobertas, entre outras, gastos com bebidas, documentação pessoal (passaporte, vistos e requisitos sanitários), despesas de carácter pessoal (telefonias, internet, frigobar, lavanderia, gorjetas e compras), transportes não previstos, taxas adicionais, excesso de bagagem e quaisquer outros custos não expressamente incluídos na premiação.

1.3.2 A premiação não poderá, em hipótese alguma, ser convertida em dinheiro, reembolso, crédito ou qualquer outra forma de compensação, ainda que não seja usufruída total ou parcialmente.

1.4 A presente campanha tem por finalidade fomentar a produção de negócios, bem como incentivar, reconhecer e premiar os corretores de seguros elegíveis, com base na produção e emissão dos produtos elencados neste Regulamento.

1.5 Após o encerramento da campanha e a apuração dos resultados, os corretores contemplados serão comunicados por meio dos canais definidos pela **Sompo** e receberão as orientações e informações aplicáveis.

1.6 A presente Campanha é instituída por mera liberalidade da **Sompo**, não gerando ao Corretor direito adquirido, expectativa de direito ou compensação de qualquer natureza, inclusive em caso de eventual revisão de sua participação, sendo a participação condicionada ao atendimento contínuo dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

## 2. PERÍODO DE DURAÇÃO DA CAMPANHA

2.1 A campanha terá início em **01/02/2026** e término em **30/09/2026**, considerando-se exclusivamente as apólices emitidas nos sistemas internos da **Sompo**, modalidades de competição:



**I) Competição Regional:** (5 meses: 01/02/2026 a 30/06/2026): os corretores competem regionalmente; aqueles que se qualificarem, nos termos deste Regulamento, estarão aptos a participar dos eventos regionais da Confraria, a serem realizados no segundo semestre de 2026 (sendo vedada a escolha de evento diverso da respectiva região de classificação).

**II) Competição Nacional:** (8 meses: 01/02/2026 a 30/09/2026): os corretores competem em nível nacional; os que se qualificarem, conforme os critérios de ranqueamento e elegibilidade previstos neste Regulamento, participam da viagem internacional.

### 3. ABRANGÊNCIA

3.1 A campanha é válida para corretores de seguros atuantes em todo o território nacional, desde que devidamente cadastrados e ativos na **Sompo**.

### 4. ELEGIBILIDADE

4.1 Para fins deste Regulamento, a elegibilidade, o ranqueamento e a apuração dos resultados poderão considerar Corretores Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas, conforme o caso, sendo certo que a premiação será sempre usufruída por pessoa física elegível, nos termos deste Regulamento.

4.2 São elegíveis:

I) Os corretores que estejam devidamente cadastrados e ativos na **Sompo** durante todo o período da campanha, com registro regular perante a SUSEP, e cumpram os critérios de participação detalhados neste Regulamento.

Os corretores que estejam com o Resultado Industrial (Sinistro + Comissão Diferida) até 90% no acumulado 12 meses até janeiro/2026, conforme metodologia interna de cálculo da **Sompo**, vigente na data de apuração, não sendo passível de questionamento ou revisão pelos participantes.

4.3 Os corretores elegíveis concorrerão:



**I) Competição Regional:** serão disponibilizadas 48 vagas individuais, destinadas exclusivamente a pessoas físicas elegíveis, ainda que vinculadas a Corretores Pessoas Jurídicas, conforme previsto neste Regulamento, distribuídas em 4 (quatro) eventos locais, conforme a mecânica e os critérios previstos neste Regulamento, não estão elegíveis os corretores multinacionais (Large International Brokers).

**II) Competição Nacional:** serão concedidas 25 (vinte e cinco) premiações, consistentes em viagem internacional, de acordo com a mecânica e os critérios previstos neste Regulamento.

4.4 Para fins de elegibilidade inicial nesta Campanha, o Resultado Industrial será apurado com base na relação entre Sinistro acrescido da Comissão Diferida sobre o Prêmio Ganho nos últimos 12 (doze) meses. Poderá ser solicitada, a qualquer momento, a memória de cálculo do referido índice, observado que tal apuração se destina exclusivamente à elegibilidade inicial.

4.5 O corretor elegível está habilitado a concorrer tanto no escopo regional quanto no escopo nacional, observados os critérios específicos de cada escopo, sem que a classificação em um implique, automaticamente, direito à premiação no outro.

4.6 Poderão participar da Campanha exclusivamente os Corretores que possuam reputação ilibada, não estejam envolvidos em práticas ilícitas ou irregulares e sejam considerados aptos em avaliação interna de integridade, nos termos das políticas de Compliance, Gestão de Riscos e Integridade da **Sompo**.

4.7 A **Sompo** poderá, a qualquer tempo, reavaliar a elegibilidade dos Corretores para participação na Campanha, antes, durante ou após a apuração dos resultados, inclusive nas hipóteses previstas no item 11.5, sempre que identificadas circunstâncias que justifiquem tal reavaliação, nos termos deste Regulamento e das políticas internas aplicáveis.



4.8 Caso o Corretor de Seguros seja Pessoa Jurídica, a elegibilidade para fins de ranqueamento e premiação será atribuída à corretora, sendo a fruição da premiação destinada aos seus sócios ou diretores formalmente indicados, observado que, no caso de corretoras multinacionais, serão elegíveis exclusivamente CEO (Chief Executive Officers), Vice-Presidentes e Diretores Executivos.

4.9 O contemplado e seu acompanhante deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e atender aos requisitos para ingresso no país de destino. O acompanhante deverá possuir vínculo familiar ou afetivo com o contemplado e/ou vínculo profissional ou societário com a corretora vencedora, a ser informado no momento da confirmação, independentemente de comprovação formal, ficando vedada a indicação de acompanhante sem qualquer vínculo com o contemplado. A validação do acompanhante ocorrerá antes da emissão das passagens, conforme critérios operacionais definidos pela **Sompo**.

## 5. MECÂNICA

### 5.1 Competição Regional (Eventos Locais da Confraria):

5.1.1 Na Competição Regional, serão qualificados **48 (quarenta e oito) corretores** em todo o território nacional, distribuídos por região, para participação nos eventos locais da Confraria. Cada corretor qualificado terá direito a **1 (uma) vaga**, com **1 (um) acompanhante**, conforme a distribuição abaixo:

5.1.2 Para fins deste Regulamento, o GWP corresponderá ao prêmio emitido, conforme critérios de apuração definidos no item 7.

Região	Critério (GWP e crescimento mínimo)
Estado de São Paulo	16 (dezesseis) primeiros corretores em GWP, com crescimento mínimo de 15% em relação ao ano anterior, durante o período da campanha regional.
Centro-Oeste e Estado de Minas Gerais	10 (dez) primeiros corretores em GWP, com crescimento mínimo de 15% em relação ao ano anterior, durante o período da campanha regional.
Região Sul	12 (doze) primeiros corretores em GWP, com crescimento mínimo de 15% em relação ao ano anterior, durante o período da campanha regional.
Região Norte/Nordeste e Estados do RJ/ES	10 (dez) primeiros corretores em GWP, com crescimento mínimo de 15% em relação ao ano anterior, durante o período da campanha regional.

## 5.2 Competição Nacional (Viagem Internacional):

5.2.1 Serão concedidas 25 (vinte e cinco) premiações, sendo cada uma válida para 1 (um) corretor e 1 (um) acompanhante, distribuídas da seguinte forma:

Agrupamento	Descrição	Critério	Quantidade de Premiações
Agrupamento 1	Todos os Ramos	Corretores com melhor produção em todos os ramos. ( <i>Exceto corretores multinacionais (Large International Brokers)</i> ).	12 (doze)
Agrupamento 2	Grupos de Produtos	Corretores com melhor produção nos grupos de produtos definidos neste Regulamento ( <i>Exceto corretores multinacionais (Large International Brokers)</i> ).	6 (seis)
Agrupamento 3	Sompo Risks	Corretor com melhor pontuação em quantidade de clientes Sompo Risks.	1 (uma)
Agrupamento 4	Cross-sell	Corretores com melhor pontuação no Score de Cross-sell ( <i>Exceto corretores multinacionais (Large International Brokers)</i> ).	3 (três)
Agrupamento 5	Large International Brokers	Corretores multinacionais com melhor produção em todos os ramos	3 (três)

5.2.2 Cada corretora poderá ter apenas 1 (um) corretor premiado, com seu respectivo acompanhante, ainda que possua múltiplos CNPJs ou estruturas societárias. Caso um mesmo corretor seja contemplado em mais de um agrupamento, prevalecerá a premiação do agrupamento em que obtiver melhor classificação. As premiações não são cumulativas entre agrupamentos, nem entre grupos de produtos para uma mesma corretora. Na hipótese de a corretora possuir mais de uma pessoa física elegível, caberá à própria corretora indicar o representante que usufruirá da premiação, no prazo e forma a serem comunicados pela **Sompo**. Na ausência de indicação, a **Sompo** poderá definir o representante com base em critérios internos objetivos.

5.2.3 Para fins de ranqueamento, o corretor deverá atender cumulativamente aos critérios mínimos de produção e/ou crescimento estabelecidos pela **Sompo** e, nos casos dos Agrupamentos 3 e 4, também aos critérios de pontuação previstos neste Regulamento. O critério de crescimento percentual adotado para o ranqueamento será o mesmo utilizado para eventual desempate, observado idêntico período-base de comparação.

	AGRUPAMENTO 1
TODOS OS RAMOS	12 primeiros corretores em prêmio emitido, com: (i) crescimento mínimo de 15% no período da campanha nacional; e (ii) mínimo de R\$ 1.000.000,00, em comparação ao mesmo período do exercício de 2025.

GRUPO DE PRODUTOS	AGRUPAMENTO 2
AGRICULTURA	1º corretor em prêmio emitido, com crescimento mínimo de 15% no período da campanha nacional e mínimo de R\$ 1.000.000,00, versus o mesmo período de 2025.
EQUIPAMENTOS	1º corretor em prêmio emitido, com crescimento mínimo de 15% no período da campanha nacional e mínimo de R\$ 1.000.000,00, versus o mesmo período de 2025.
GARANTIA	1º corretor em prêmio emitido, com crescimento mínimo de 15% no período da campanha nacional e mínimo de R\$ 1.000.000,00, versus o mesmo período de 2025.
RESPONSABILIDADE	2(dois) primeiros corretores em prêmio emitido, com crescimento mínimo de 15% no período da campanha nacional e mínimo de R\$ 1.000.000,00, versus o mesmo período de 2025.
EMPRESARIAL LMG ATÉ 30MM	1º corretor em prêmio emitido, com crescimento mínimo de 15% no período da campanha nacional e mínimo de R\$ 1.000.000,00, versus o mesmo período de 2025.

	AGRUPAMENTO 3
SOMPO RISKS	1º corretor com maior quantidade de clientes vigentes no Sompo Risks (Transportes), com GWP mínimo de R\$ 1.000.000,00 em Transportes, durante o período da campanha nacional.

	AGRUPAMENTO 4
CROSS-SELL	3(três) primeiros corretores no Score de Cross-sell, com: (i) crescimento mínimo de 15% no período da campanha nacional; e (ii) mínimo de R\$ 1.000.000,00, versus o mesmo período de 2025.

**SCORE – CROSS-SELL (GRUPO ECONÔMICO – PESSOA JURÍDICA):**

1 Cliente Grupo Econômico (Pessoa Jurídica) com 2 produtos → 1.0 ponto
1 Cliente Grupo Econômico (Pessoa Jurídica) com 3 produtos → 1.5 pontos (base 1.0 + acelerador +0.5)
1 Cliente Grupo Econômico (Pessoa Jurídica) com 4 produtos → 2.5 pontos (base 1.0 + acelerador +1.5)
1 Cliente Grupo Econômico (Pessoa Jurídica) com 5+ produtos → 3.5 pontos (base 1.0 + acelerador +2.5)

**AGRUPAMENTO 5**

<b>CORRETORES MULTINACIONAIS (LARGE INTERNATIONAL BROKERS)</b>	3 primeiros corretores em prêmio emitido (todos os ramos), com crescimento mínimo de 15% no período da campanha nacional e mínimo de R\$ 1.000.000,00, versus o mesmo período de 2025.
--	--

5.3 Caso não haja corretor que atinja os critérios dos Agrupamentos 2, 3, 4 e/ou 5, as premiações originalmente destinadas a tais agrupamentos serão transferidas ao Agrupamento 1 (Todos os Ramos), acrescentando-se ao número total de premiações deste agrupamento, respeitada rigorosamente a ordem decrescente de classificação.

5.4 Para o Agrupamento 3 (**Sompo Risks**), para apuração final, serão considerados os clientes vigentes no **Sompo Risks** (Transportes) em 30/09/2026.

5.5 Para o Agrupamento 4 (Cross-sell), para que o Grupo Econômico seja elegível à pontuação, todos os produtos do Grupo Econômico devem pertencer ao mesmo corretor/grupo.

5.6 Para apuração final do score de Cross-sell, serão considerados os seguros vigentes em 30/09/2026 na **Sompo** (conforme tabela de produtos) de cada Grupo Econômico elegível.

5.7 Para fins deste Regulamento, considera-se Grupo Econômico do Cliente o conjunto formado pela matriz e suas respectivas filiais, identificadas pelo mesmo número de inscrição no CNPJ antes da barra, as quais serão agrupadas e consideradas como um único cliente, conforme os relatórios na data de apuração, independentemente da existência de holding formal ou de outras relações societárias.

## 6. PRODUTOS ELEGÍVEIS PARA RANQUEAMENTO

6.1 Para fins de apuração da produção e ranqueamento nesta Campanha, serão considerados exclusivamente os produtos de seguro relacionados abaixo, conforme o respectivo agrupamento, ramo SUSEP e descrição, observadas as regras deste Regulamento

### 6.2 AGRUPAMENTOS 1 e 5:

6.2.1 Serão considerados os produtos de seguro listados na tabela abaixo, classificados por ramo SUSEP e descrição correspondente.

TODOS OS RAMOS	RAMO SUSEP	DESCRIÇÃO DO RAMO
AGRICULTURA	11.01	SEGURO AGRÍCOLA SEM COBERTURA DO FESR
AGRICULTURA	11.11	SEGURO AGRÍCOLA SEM COBERTURA DO FESR
EQUIPAMENTOS	11.62	PENHOR RURAL
EQUIPAMENTOS	01.71	RISCOS DIVERSOS
EQUIPAMENTOS	11.30	SEGURO BENFEITORIAS PROD AGROPECUARIOS
GARANTIA	07.76	GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO
GARANTIA	07.75	GARANTIA SEGURADO - SETOR PUBLICO
EMPRESARIAL	01.18	COMPREENSIVO EMPRESARIAL
RE CORPORATIVO	17.34	RISCOS DE PETRÓLEO
RE CORPORATIVO	01.67	RISCOS DE ENGENHARIA
RE CORPORATIVO	01.96	RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
RESPONSABILIDADE	03.10	R.C. ADMINISTRADORES E DIRETORES - D&O
RESPONSABILIDADE	03.51	RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (EXCETO RC-V)
RESPONSABILIDADE	03.78	RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL
TRANSPORTES	03.51	RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (APENAS RC-V)
TRANSPORTES	06.21	TRANSPORTE NACIONAL
TRANSPORTES	06.22	TRANSPORTE INTERNACIONAL
TRANSPORTES	06.32	RC TRANSPORTADOR CARGA VIAGEM INTERNACIONAL
TRANSPORTES	06.38	RC TRANSPORTE FERROVIÁRIO CARGA
TRANSPORTES	06.52	R.C. TRANSPORTE AÉREO CARGA
TRANSPORTES	06.54	R.C. TRANSPORTE RODOVIÁRIO CARGA
TRANSPORTES	06.55	R.C. DESVIO DE CARGA
TRANSPORTES	06.56	R.C. TRANSP. AQUAVIÁRIO CARGA
TRANSPORTES	06.59	R. C. DE VEÍCULO – TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA (RC-V)

**6.3 AGRUPAMENTO 2:**

6.3.1 Para o Agrupamento 2, serão considerados exclusivamente os produtos pertencentes aos grupos indicados na tabela abaixo, conforme ramo SUSEP e descrição.

GRUPO DE PRODUTOS	RAMO SUSEP	DESCRIÇÃO DO RAMO
AGRICULTURA	11.01	SEGURO AGRÍCOLA SEM COBERTURA DO FESR
AGRICULTURA	11.11	SEGURO AGRÍCOLA SEM COBERTURA DO FESR
EQUIPAMENTOS	11.62	PENHOR RURAL
EQUIPAMENTOS	01.71	RISCOS DIVERSOS
EQUIPAMENTOS	11.30	SEGURO BENFEITORIAS PROD AGROPECUARIOS
GARANTIA	07.76	GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO
GARANTIA	07.75	GARANTIA SEGURADO - SETOR PUBLICO
RESPONSABILIDADE	03.10	R.C.ADMINISTRADORES E DIRETORES - D&O
RESPONSABILIDADE	03.51	RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (EXCETO RC-V)
RESPONSABILIDADE	03.78	RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL
EMPRESARIAL ATÉ 30MM LMG	01.18	COMPREENSIVO EMPRESARIAL (LMG ATÉ 30 MILHÕES)

**6.4 AGRUPAMENTO 3:**

6.4.1 Para o Agrupamento 3, serão considerados os produtos do ramo Transportes, conforme relação abaixo.

GRUPO DE PRODUTOS	RAMO SUSEP	DESCRIÇÃO DO RAMO
TRANSPORTES	06.21	TRANSPORTE NACIONAL
TRANSPORTES	06.22	TRANSPORTE INTERNACIONAL
TRANSPORTES	06.32	RC TRANSPORTADOR CARGA VIAGEM INTERNACIONAL
TRANSPORTES	06.38	RC TRANSPORTE FERROVIÁRIO CARGA
TRANSPORTES	06.52	R.C. TRANSPORTE AÉREO CARGA
TRANSPORTES	06.54	R.C. TRANSPORTE RODOVIÁRIO CARGA
TRANSPORTES	06.55	R.C. DESVIO DE CARGA
TRANSPORTES	06.56	R.C. TRANSP. AQUAVIÁRIO CARGA
TRANSPORTES	06.59	R. C. DE VEÍCULO – TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA (RC-V)

**6.5 AGRUPAMENTO 4:**

6.5.1 Para fins de apuração do Score de Cross-sell, serão considerados os produtos indicados na tabela abaixo, conforme produto, ramo base e descrição.

Produto (#)	Ramo Base	Produto
1	01.18	COMPREENSIVO EMPRESARIAL
2	01.67	RISCOS DE ENGENHARIA
3	01.96	RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
4	17.34	RISCOS DE PETRÓLEO
5	01.71	RISCOS DIVERSOS
6	03.10	R.C. ADMINISTRADORES E DIRETORES – D&O
7	03.51	RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (EXCETO RC-V)
8	03.78	RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL
9	06.21	TRANSPORTE NACIONAL
10	06.22	TRANSPORTE INTERNACIONAL
11	06.32	RC TRANSPORTADOR CARGA VIAGEM INTERNACIONAL
12	06.38	RC TRANSPORTE FERROVIÁRIO CARGA
13	06.52	R.C. TRANSPORTE AÉREO CARGA
14	06.54	R.C. TRANSPORTE RODOVIÁRIO CARGA (RCTR-C)
	06.55	R.C. DESVIO DE CARGA (RC – DC)
15	06.59	R.C. VEICULAR (RCV) (NOVO)
	03.51	R.C. VEICULAR (RCV) (ANTIGO)
16	06.56	R.C. TRANSP. AQUAVIÁRIO CARGA
17	07.75	GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
18	07.76	GARANTIA SEGURADO – SETOR PRIVADO
19	11.01	SEGURO AGRÍCOLA SEM COBERTURA DO FESR (ANTIGO)
	11.11	SEGURO AGRÍCOLA SEM COBERTURA DO FESR (NOVO)
20	11.30	SEGURO BENEFICIÁRIOS PROD AGROPECUÁRIOS
21	11.62	PENHOR RURAL

## 7. REGRAS DE APURAÇÃO

7.1 Para fins de contabilização da produção em prêmio, será considerada a produção (Direto + Cosseguro Aceito - ambos líquidos de cancelamentos e restituições), apurada de forma sumarizada por grupos contábeis, conforme os critérios internos de apuração adotados pela **Sompo**.

7.2 No caso de grupos de corretores, cada grupo será tratado como um único participante para fins de ranqueamento, elegibilidade e premiação, aplicando-se os mesmos critérios previstos no item 7.1.

7.3 Os participantes poderão ser informados sobre os resultados ao longo da campanha, por meio de seus executivos e gerentes de conta, sem prejuízo da apuração final.

7.4 Na Competição Regional, não serão consideradas propostas transmitidas e/ou emitidas após 30/06/2026, sendo válidas exclusivamente aquelas emitidas até essa data.

7.5 Na Competição Nacional, não serão consideradas propostas transmitidas e/ou emitidas após 30/09/2026, sendo válidas exclusivamente aquelas emitidas até essa data.

7.6 As apólices canceladas durante o período da campanha ou até a data da premiação serão deduzidas do total de produção, impactando o resultado do ranqueamento.

7.7 Nos casos de co-corretagem, a produção será atribuída exclusivamente ao corretor líder da apólice, conforme identificado nos sistemas oficiais da **Sompo**.

7.8 Nos casos de cosseguro, a produção será considerada proporcionalmente à participação da **Sompo**, conforme registrado nos relatórios oficiais de produção.



## 8. REGRAS DE PREMIAÇÃO

8.1 Serão elegíveis à premiação os sócios ou diretores da corretora, desde que maiores de 18 (dezoito) anos.

8.2 A **Sompo** reserva-se o direito de alterar o período da viagem, a qualquer tempo, comprometendo-se a comunicar os contemplados com a devida antecedência.

8.3 A premiação é pessoal, individual e intransferível.

8.4 Na **Competição Regional**, a **Sompo** custeará as despesas de deslocamento para o evento e a hospedagem de 1 (uma) diária para o corretor contemplado (pessoa física elegível, ainda que vinculada a corretora pessoa jurídica), com direito a 1 (um) acompanhante, que deverá possuir vínculo familiar com o contemplado e/ou vínculo profissional ou societário com a corretora vencedora.

8.5 Na **Competição Nacional**, a **Sompo** custeará hospedagem, alimentação, traslados, atividades turísticas e passagens aéreas para o corretor contemplado (pessoa física elegível, ainda que vinculada a corretora pessoa jurídica), e 1 (um) acompanhante, que deverá possuir vínculo familiar e/ou vínculo profissional ou societário com a corretora vencedora, não sendo permitidas alterações por interesse do contemplado. Eventuais alterações de destino, datas, trechos ou upgrades serão de inteira responsabilidade e custo do contemplado.

8.6 Caso o corretor contemplado não possa participar do evento regional ou da viagem internacional na data programada, não fará jus a qualquer compensação, indenização ou substituição pessoal, podendo a premiação ser transferida a outro corretor, a critério da **Sompo**, observados os critérios deste Regulamento.



## 9. CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 Em caso de empate na produção em prêmio emitido entre corretores, o critério de desempate será o percentual de crescimento da produção, apurado mediante a comparação entre a produção do período da campanha e a produção do mesmo período do ano anterior.

Competição Regional				
Corretor	Prêmio (Fevereiro 2025 - Junho 2025)	Prêmio (Fevereiro 2026 - Junho 2026)	Crescimento Percentual	Contemplado
A	R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.200.000,00	60%	Não
B	R\$ 1.600.000,00	R\$ 3.200.000,00	100%	Sim

Competição Nacional				
Corretor	Prêmio (Fevereiro 2025 - Setembro 2025)	Prêmio (Fevereiro 2026 - Setembro 2026)	Crescimento Percentual	Contemplado
A	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.200.000,00	20%	Não
B	R\$ 600.000,00	R\$ 1.200.000,00	100%	Sim

## 10. AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

10.1. Os participantes da campanha autorizam o uso de seu nome, imagem e voz pela **Sompo**, de forma gratuita, para fins de divulgação dos resultados e da campanha, incluindo a captação e utilização de imagens, fotografias e gravações, em quaisquer meios, pelo prazo indeterminado, contado do término da campanha.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A participação na Campanha implica aceitação integral e irrestrita de todas as regras e condições estabelecidas neste Regulamento, para todos os fins e efeitos de direito.

11.2 Esta Campanha não se aplica a prestadores de serviços ou assessorias.

11.3 O participante contemplado e seu acompanhante deverão agir em conformidade com a moral, os bons costumes e a legislação vigente, tanto no Brasil quanto no país de destino, não se responsabilizando a **Sompo** por quaisquer conflitos, controvérsias ou demandas de natureza judicial ou extrajudicial.

11.4 Os dados pessoais e de performance dos participantes são confidenciais e serão utilizados exclusivamente para os fins desta Campanha, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis.

11.5 A **Sompo** reserva-se o direito de desclassificar participantes, cancelar ou modificar a Campanha, a qualquer tempo, nas hipóteses de:

- (i) ocorrência de fraude ou tentativa de fraude;
- (ii) dificuldades técnicas ou fatos alheios ao seu controle que comprometam a integridade da Campanha;
- (iii) descumprimento de quaisquer disposições deste Regulamento; ou
- (iv) envolvimento em condutas antiéticas.

11.5.1 Constatadas irregularidades, o participante poderá ser excluído imediatamente da Campanha, bem como, a critério da Sompo, de eventuais campanhas futuras de vendas e incentivos por ela promovidas.

11.6 A presente Campanha não gera qualquer vínculo, obrigação trabalhista, societária, comercial ou de qualquer outra natureza entre os participantes e a **Sompo**, sendo afastadas quaisquer pretensões nesse sentido.

11.7 Eventuais alterações neste Regulamento serão comunicadas aos participantes pelos canais definidos pela **Sompo**.



11.8 Não caberá qualquer tipo de recurso, pedido de prorrogação de prazos ou questionamento quanto à decisão final relativa à premiação, competindo à **Sampo** dirimir, de forma definitiva, quaisquer dúvidas, omissões ou situações não previstas neste Regulamento, por meio de sua área responsável, observados os princípios da boa-fé, razoabilidade e isonomia entre os participantes.

11.9 A **Sampo** não se responsabiliza por quaisquer eventos ocorridos durante a viagem, cabendo aos contemplados avaliar, por sua conta e risco, a contratação de seguro-viagem ou serviços correlatos.

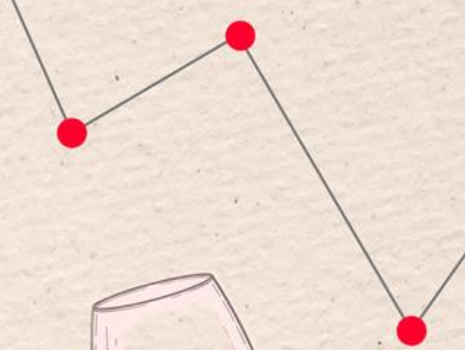
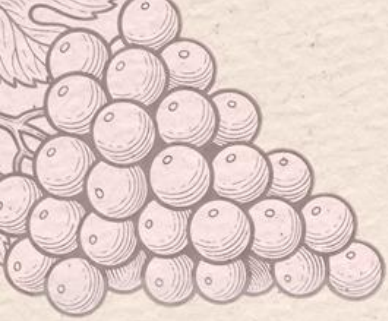
11.10 O corretor que venha a ser descredenciado durante o período da Campanha, por qualquer motivo, será automaticamente desclassificado.

11.11 Encerrado o período da Campanha e disponibilizadas as premiações, a Campanha será considerada definitivamente encerrada.

11.12 É vedada a comercialização ou cessão a terceiros de passagens, bilhetes, hospedagens, pacotes turísticos ou quaisquer benefícios recebidos como premiação, sob pena de perda do direito ao prêmio. Todas as emissões serão realizadas exclusivamente em nome do participante contemplado e de seu acompanhante.

11.13 Na hipótese de falecimento do participante contemplado antes da entrega ou do usufruto da premiação, o direito ao prêmio será automaticamente extinto, não sendo transferido a herdeiros ou sucessores.

11.14 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Campanha, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



# CONFRARIA SOMPO

SAFRA 2026

